

**PROCESSO Nº** : 624-6/2011  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Nova Nazaré  
**ASSUNTO** : Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010  
**RELATOR** : Conselheiro Valter Albano da Silva

### RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Seletivo Simplificado 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, gestão da Sra. **Railda de Fátima Alves**, visando a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (SECEX) constatou 17 impropriedades (fls. 49 a 51-TC).

Devidamente notificada, a gestora apresentou sua defesa às fls. 64 a 268-TC e juntou novos documentos às fls. 289 a 291-TC, cuja análise técnica concluiu, às fls. 293 a 297-TC, pela permanência de 10 irregularidades, as quais passo a relacionar:

1. Ausência de comprovação da publicação do ato administrativo que designa a comissão do processo seletivo na Imprensa Oficial;
2. Realização de processo seletivo simplificado ao invés de concurso público;
3. Disponibilização de cargos/funções fora do limite previsto;
4. Utilização do Regime Jurídico Celetista como regime de contratação;
5. Ausência de previsão/autorização do processo seletivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
6. Incompatibilidade da declaração do ordenador de despesa com as peças de planejamento;
7. Ausência dos comprovantes de publicação do resultado final do processo seletivo e do ato de sua homologação, na Imprensa Oficial;

8. Envio intempestivo dos documentos do Processo Seletivo Simplificado ao TCE-MT;
9. Insuficiência do prazo de inscrição (05 dias);
10. Ausência de percentual de vagas a Portadores de Necessidades Especiais e falta de indicação a qual legislação o Edital está vinculado.

Ao final, a SECEX sugeriu pelo não conhecimento do Processo Seletivo Público 001/2010, aplicação de multa ao responsável e notificação da gestora para que anule os atos admissionais e os encaminhe em autos apartados.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. **Getúlio Velasco Moreira Filho**, emitiu o Parecer **1.472/2012**, de fls. 299 a 307-TC, opinando: pela negativa de conhecimento do certame; aplicação de multa à gestora; notificação à prefeitura para que promova anulação dos atos admissionais e encaminhamento destes em documentos apartados e por ano; pela determinação de providências à inclusão da previsão de despesa na LDO/LOA dos anos subsequentes, referente à realização de processo seletivo simplificado e admissão de pessoal; observância dos princípios de publicidade e transparência; por fim, pela recomendação à gestão municipal para que não incida nas mesmas irregularidades, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal.

**É o relatório.**